LEI Nº 823/98

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR TERRENOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de nºs 03,04,10,11,12,13 e 14, da quadra 17, de propriedade do Sr. José Tavares de Rezende, portador do CPF nº 010.923.676-91, pelos lotes de nºs 05, 06, 09,13,14 e 15 da quadra 10, de propriedade da municipalidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote de terreno de nº 07, da quadra nº 17, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) situado à Rua Juca Mantiba, no bairro Sol Nascente, nesta cidade, de propriedade do Sr. Geraldo Ribeiro de Resende, pelo valor de até R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reis).

Art. 3º - Os lotes de terrenos permutados ou adquiridos, na forma dos artigos anteriores, destinam-se à preservação da nascente da lagoa da praia pública municipal, considerados área de preservação ambiental e declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 003, de 26/01/95.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 10 de Março de 1998; 61º ano de emancipação política de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

MARIA ALVES DE MENDONÇA E RESENDE
Secretária de Administração